Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 2.176, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Normatiza a execução de serviços públicos de limpeza de terrenos baldios, atribui penalidades ao infrator e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º O proprietário ou inquilino, ou possuidor a qualquer título, são responsáveis pela limpeza e asseio dos pátios, quintais, prédios ou terrenos da zona urbana, que ocupem como residência ou negócio, sob a pena de multa, em caso de descumprimento dos termos desta Lei ou Decreto que venha regulamentar.
- Art. 2º Aquele que não o fizer por livre iniciativa será notificado da necessidade da limpeza e terá o prazo de 20 dias, a partir da notificação para executá-la.
- § 1º Decorrido o prazo da notificação para o proprietário e/ou inquilino e não procedida a limpeza do pátio, prédio e/ou terreno, poderá o Poder Público proceder limpeza às expensas do proprietário e/ou inquilino.
 - § 2º A necessidade da roçada será avaliada pelo órgão ambiental responsável.
- Art. 3º A taxa pela execução deste serviço fica estipulada no valor equivalente ao custo do serviço realizado, ou seja, 1% da VRM por m².
- § 1º O prazo para pagamento desta taxa é de 30 dias a contar da data da execução do serviço, e, após a devida notificação do valor ao devedor, conforme Lei nº 1.687/2013, art 89 do Código Tributário.
- § 2º O não pagamento da respectiva taxa no prazo fixado no parágrafo anterior, sujeita o infrator a multa, juro e correção monetária conforme Lei nº 1.687/2013 art. 150 do Código Tributário Municipal.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente matéria, através de decreto, naquilo que entender necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de março de 2021.

VÂNIA BRACKMANN Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

ALFREDO EDMUNDO KLEIN

Secretário Municipal da Fazenda